



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE

Área de Segurança Nacional

LEI Nº 108/83

Guadalupe(PI), 02 de dezembro de 1983.

Organiza o quadro do pessoal docente''
do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte ''
Lei:

Art. 01º - A carreira do Magistério do 1º grau do serviço Municipal de Guadalupe obedecerá as diretrizes estabelecidas na ' presente Lei.

PARAGRÁFO ÚNICO - Compreende-se por Magistério Público Municipal, todos os servidores que atuam diretamente nas escolas Municipais: Administradores, docente e especialistas.

Art. 02º - Os cargos de Magistério serão classificados como de provimento em comissão, contrato e provimento efetivo- em -
quadrando-se nos seguintes grupos:

- Direção
- Supervisão
- Docência.

PARAGRÁFO ÚNICO - As classes e a escola de referências de vencimentos salários serão regidas conforme o anexo I desta ''
Lei.

Art. 03º - A classificação de cargos se fará de ' acordo com natureza dos encargos a serem desempenhados e a habilitação do servidor.

Art. 04º - Entende-se por direção os cargos de Administração da escola cujo preenchimento deverá ser regido pelo critério' de confiança ou segundo o que for estabelecido em regulamento.

PARAGRÁFO ÚNICO - Os cargos de direção da Escola, deverão ser ocupados por pessoas habilitadas em cursos de Administração ' Escolar ou que sejam portadores de curso pedagógico normal ou equivalente
LOGOS II.

Art. 05º - Entende-se por supervisão os trabalhos que devem ser desempenhados no sentido de orientação Pedagógica, ao docen



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE

Área de Segurança Nacional

te, durante a execução dos seus trabalhos em atividades educativas, desde o planejamento até os levantamentos dos resultados escolares.

PARÁGRAFO ÚNICO - A atuação supervisora deverá ser exercida por pessoas portadoras de cursos pedagógicos ou habilitação em supervisão. O Professor Assistente desempenhará a função de supervisor nos Órgãos Municipais de Educação - OMEs.

Art. 06º - Compreende-se por docência, o conjunto de tarefas realizadas diretamente em sala de aula.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na presente Lei, considera-se como professor o docente habilitado em curso normal e como regente auxiliar, o docente não habilitado em curso normal.

Art. 07º - O conjunto de atribuições sobre a responsabilidade do professor e especialista em educação direta ou indireta é o que denomina de cargos do Magistério.

§ 1º - Classe é o conjunto de cargos com vencimento ou remuneração fixadas, segundo o nível de habilitação.

§ 2º - A cada classe correspondente a um nível ou grau determinado pelo grau de habilitação do professor ou especialista de educação exigida para o exercício do cargo.

Art. 09º - As classes a que se refere o artigo anterior são distribuídas de acordo com a tabela do anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO - É da competência do professor e do especialista de educação todas as funções docentes e orientadoras que lhes forem atribuídas, dentro do plano educacional do Município, no estabelecimento que estiver servindo, ou no Órgão Municipal de Educação - OME.

Art. 10º - O ato de nomeação dos cargos do Magistério se dará:

- Por nomeação
- Por contratação.

§ 1º - O ato de nomeação se dará mediante aprovação em concurso Público, regulamentado em portaria pela Prefeitura.

§ 2º - Só poderão inscrever-se em concurso Público os candidatos portadores de diploma de normalista.

§ 3º - As regras de realização de concursos para provimento de cargos do Magistério serão estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE

Área de Segurança Nacional

§ 4º - A convocação a título precário se dará:

- Para normalistas, enquanto aguardam a aprovação em concursos,
- Para as não normalistas, obedecendo o regime de contrato pela Prefeitura.

§ 5º - Não será permitido a contratação de pessoas que não possuírem pelo menos a 4ª Série de Primeiro Grau.

Art. 11º - O servidor em regime celetista será regido pela Consolidação das Leis Trabalhista (CLT).

Art. 12º - O servidor nomeado estará legalmente vinculado ao serviço público, enquanto o contratado a título precário, não terá vínculo empregatício.

Art. 13º - Ao candidato nomeado se dará posse, ao contratado se dará exercício.

Art. 14º - As nomeações são feitas:

I - Em caráter efetivo, nos casos de provimento de cargos mediante concurso;

II - Em comissão, nos casos previsto no artigo 11 do Estatuto do Funcionário Público Municipal, item II.

(a) - Aperfeiçoar-se em instituição estadual, comparecer aos congressos, reuniões com fins educacionais

(b) - Ficar a disposição de outras instituições de direito público, nos termos da legislação em vigor.

(c) - Prestar assistência técnica a qualquer órgão do município.

Art. 15º - Os cargos de Magistério serão preenchidos de acordo com o número de vagas criadas por Lei Municipal e com as necessidades da rede de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vaga só será preenchida por um servidor nomeado. O preenchimento sendo feito por contratado a título precário, continuará existindo. Podendo ser pleiteado por um que tenha sido aprovado em concurso.

Art. 16º - O professor nomeado em caráter efetivo,



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE

Área de Segurança Nacional

fica sujeito ao estágio de um ano de exercício, em que serão apurados os seguintes requisitos:

- I - Eficiência;
- II - Idoneidade/Moral
- III - Aptidão;
- IV - Disciplina;
- V - Assiduidade;
- VI - Dedicação ao trabalho.

§ 1º - O estágio será acompanhado pelo Órgão Municipal de Educação, que observará todos os requisitos, fornecendo um relatório ao Prefeito, do período em que o professor esteve sob observação.

§ 2º - Findo o estágio de que o artigo anterior, o professor se tornará estável.

Art. 17º - O pessoal do Magistério de que se trata esta Lei, poderá efetivar o seguinte horário de trabalho.

- 20 horas semanais, trabalhando em turno único na mesma classe.
- 40 horas semanais prefazendo dois turnos em classes diferentes, percebendo 50% do salário correspondente ao um turno.

PARÁGRAFO ÚNICO - O regime de 40 horas semanais dar-se-á se não houver regente disponível, na localidade que possua a habilitação exigida por Lei.

Art. 18º - Remoção e o deslocamento do servidor do Magistério Público, de uma escola para outra.

Art. 19º - Efetua-se a remoção:

- I - De ofício, tendo em vista a convivência do ensino, cuja decisão é privativa do Prefeito
- II - A pedido do servidor do Magistério tendo em vista a existência de vaga, ou necessidade de escola na comunidade.

Art. 20º - O professor removido deverá assumir o cargo, no prazo de trinta (30) dias, caso contrário sofrerá as punições que o caso exige.

PARÁGRAFO ÚNICO - O professor que for removido e



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE

Área de Segurança Nacional

dentro de trinta (30) dias não assumir, será chamado a responsabilidade e dado um prazo de trinta (30) dias, caso não assumindo sofrerá demissão, ' perca de cargo.

Art. 21^º - As remoções a pedido deverão ser solicitadas com antecedência de dois meses e serão efetuadas nos períodos de férias, regulamentares, no fim do ano letivo, para que a mudança não prejudique ao ensino.

Art. 22^º - O ocupante do cargo de Magistério Municipal ou especialista de educação ocupante de cargo eletivo Municipal não pode ser removido ex-offício, no prazo de seu mandato.

Art. 23^º - Transferência é a movimentação do professor ou especialista de educação para outro cargo.

- De um a outro sem elevação funcional ' transferência horizontal.
- De um a outro cargo com elevação funcional transferência vertical de progressão.

Art. 24^º - Não concorrem as transferências o professor ou especialista de educação:

- I - No exercício de mandato eletivo quando não houver afastamento do cargo terá direito assegurado;
- II - Em gozo de licença não remunerada;
- III - Responder processo, quando denunciado ' crime funcional.

Art. 25^º - As transferências de que trata o artigo 23 serão atos administrativo do Prefeito desde que julgue conveniente.

Art. 26^º - A multa consiste na troca de local ' de serviço por dois servidores, ocupantes do mesmo cargo, por interesse ' próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa dar-se-á de comum ' acordo com os representantes do ensino Municipal em combinação com o Prefeito.

Art. 27^º - O servidor Admitido no quadro do Magistério Público Municipal será assegurado por Lei, os direitos que a constituição do País assegura ao servidor Público;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE

Área de Segurança Nacional

- Férias regulamentares;
- Licenças remuneradas por motivo de saúde
- Licença por acidente de trabalho;
- Afastamento remunerado de 8 dias por motivo de casamento, e luto dos pais, irmãos, filhos e conjuges.
- Repouso semanal remunerado;
- Aposentadoria aos 25 anos de efetivo para o servidor do sexo feminino e 30 para o sexo masculino;
- Licença gestante.

Art. 28º - Além desses direitos o servidor do Magistério receberá:

- Vencimentos ou salários compatível com as disposições da Constituição Federal e as Leis Trabalhistas.
- Abono por tempo de serviço ou quinquenal de acordo com a regulamentação própria do Município.
- Gratificação por exercício em local de difícil acesso, regulamentada em Lei Municipal.

Art. 29º - O servidor do Magistério Público poderá se demitido, recorrer judicialmente sua reintegração ao cargo.

Art. 30º - Invalidez por sentença a demissão, o professor ou especialista de educação será reintegrado no cargo e exonerado quem ocupar o cargo a que tem direito.

§ 1º - Não sendo possível fazer a reintegração o professor ou especialista será posto em disposição ou disponibilidade com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 2º - Não haverá reintegração para professor ou especialista que recebem indenização.

Art. 31º - É dever do professor ou especialista de educação exercer o Magistério tendo em vista: Os interesses educacionais do educando como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho e o exercício da cidadania.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE

Área de Segurança Nacional

Art. 32º - No desempenho de suas funções o professor ou especialista de educação deverá ter em vista e reconhecer com deveres:

- I - A preservação dos sentimentos de nacionalidade;
- II - Respeito as autoridades;
- III - Seu constante aperfeiçoamento;
- IV - Zelo e dedicação ao trabalho;
- V - Lealdade para com a escola;
- VI - Assiduidade;
- VII - Disciplina;
- VIII - Eficiência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O professor deverá ter uma conduta moral, profissional e funcional exemplar.

- (a) - A verificação do cumprimento desses requisitos será efetuado pelo serviço do Órgão Municipal de Educação e pela Comunidade
- (b) - O não cumprimento desses requisitos e a comprovação da não eficiência do professor poderá acarretar:
 - Dispensa do contrato;
 - Alerta ao servidor nomeado ou efetivo segundo critérios da Administração.

Art. 33º - O professor ou especialista de educação tem o dever de participar de cursos de aperfeiçoamento, estágios e cursos de treinamento, planejados pela administração municipal para os quais for convocados.

XXX

§ 1º - Na frequência aos cursos não será aceita alegação de doenças, ou outros motivos.

§ 2º - A participação em cursos servirá para a promoção do professor.

PARÁGRAFO ÚNICO - A frequência aos cursos deverá ser considerada como uma estratégia de crescimento profissional do pro -



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE

Área de Segurança Nacional

fessor e requisito necessário à apuração de mérito para promoção.

Art. 34^a - O professor ou especialista de educação, exercendo cargos de direção poderá ser colocado a disposição da entidade com vantagens do cargo.

Art. 35^a - Os atuais ocupantes do Magistério Municipal, não serão prejudicados por nenhum dispositivo constante desta Lei.

Art. 36^a - As despesas decorrente da aplicação desta Lei, correrão por conta das verbas destinadas à Educação no orçamento Municipal e celebração de convênios, se for o caso.

Art. 37^a - Os dispositivos desta Lei, obedecerão ao Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais ou serão regulamentadas especificamente, desde que faça necessário.

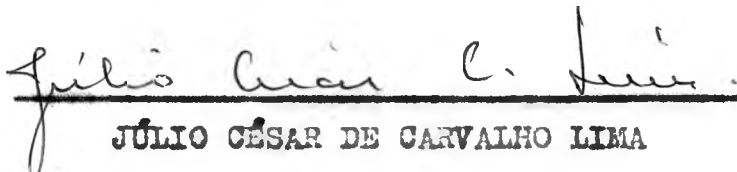
Art. 38^a - O poder Executivo baixará atas definindo a carreira do Magistério, estabelecendo a classificação dos cargos com os vencimentos e níveis, os quais obedecerão a qualificação do profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ato do Executivo definirá gradual e progressivamente o regime jurídico, direitos e vantagens assegurados ao servidor do Magistério Público.

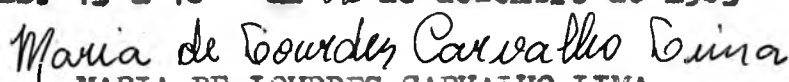
Art. 39^a - As disposições omissas e casos específicos serão regulamentadas em legislação suplementar.

Art. 40^a - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, 02 DE DEZEMBRO DE 1.983.


JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada, registrada a presente Lei sob nº 108/83, no Livro nº 04, às fls. 43 a 48 em 02 de dezembro de 1983


MARIA DE LOURDES CARVALHO LIMA

SECRETÁRIA.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE

Área de Segurança Nacional

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

CLASSE	HABILITAÇÃO	NIVEL	SALÁRIO
<i>P</i> REGENTES	Primário Completo		8.000,00
	Primário Incompleto		6.000,00
	Ginásio Completo		12.000,00
	Ginásio Incompleto		10.000,00
	LOGOS II Incompleto		15.000,00
<i>P</i> AUXILIARES			
<i>Secr.</i> PROFESSOR	<i>Curso Pedagógico</i> LOGOS II Completo		20.000,00
<i>superior</i> DIRETOR	<i>Pedagogia</i> Curso Normal Completo		20.000,00
SUPERVISOR OU COORDENADOR	Curso Normal Completo		40.000,00
	Curso Superior		50.000,00

OBS.- Aos regentes com cursos de treinamento será conferido uma gratificação regulamentada em portaria.

- O regente auxiliar que concluir ou cursar normal será reenquadrado segundo a nível correspondente.
- Ao regente auxiliar que atingir, por continuidade aos estudos a escolaridade superior, será permitido a reclassificação ao nível de direito.

Gerar